



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA NAIR MARRERO MONARO, TENDO POR OBJETIVO A “LOCAÇÃO E HOSPEDAGEM” DE SISTEMA ON-LINE PARA ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E CONFEÇÃO DE IDENTIFICADORES PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Pelo presente instrumento público, nesta e na melhor forma de direito, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Luis Antonio Fiorani portador do CPF nº 141.196.808-51, e de outro lado, a empresa Empresa NAIR MARRERO MONARO, CNPJ Nº: 13.776.454/0001-09, estabelecido a Rua Rodolfo Marconato, nº 553, Jardim Tangara, Pirangi – Sp, aqui denominado **CONTRATADA**, representada pela proprietária NAIR MARRERO MONARO RG: 5.578.669 , têm entre si justo e contratado o seguinte, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto à “locação e hospedagem” de sistema on-line para organização, controle e confecção de identificadores para passageiros do transporte escolar.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga em fornecer Software específico de acordo com o objeto, contendo características dinâmicas e a possibilidade de acesso em localidades distintas com o uso obrigatório de conexão com a Internet.

Além das quais, os seguintes itens devem estar presentes no objeto:

- disponibilidade integral de acesso (24 (vinte e quatro) horas dia x 7 (sete) dias por semana)
- cadastro de passageiros



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- cadastro de cidades
- cadastro de instituições
- cadastro de períodos
- geração de identificador (carteira do portador)

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ficara sobre responsabilidade da CONTRATANTE, a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos ora tais como:

- Informações referentes aos procedimentos;
- A disponibilidade de Pessoal Adequado a Manipulação do Objeto

IV - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o “SISTEMA” em condições de interação e navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos.

1º. Somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

V - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para os serviços de locação, manutenção e hospedagem do “SISTEMA”, objeto deste contrato, ora estipulado terá um custo no valor de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta cinco), perfazendo um total de R\$- 7.980,00(Sete Mil Novecentos e Oitenta Reais), não incidindo qualquer reajuste ou atualização monetária, inclusive, em razão dos prazos e condições de pagamento.

VI - DA RESCISÃO DO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus algum, quando:

- A CONTRATADA não executar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato.
- Quando a CONTRATADA descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE na hipótese de inadimplência das obrigações ora assumidas, devendo a parte inocente notificar a parte culpada à sanar sua falha no prazo de 30 dias, após isso, não sanada a dívida, a CONTRATADA não efetuará qualquer tipo de trabalho para o CONTRATANTE.

VII - PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O prazo do presente contrato será de 10 de janeiro de 2017 á 31 de dezembro de 2017.

Com exceção dos serviços de implantação do sistema o presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovado posteriormente.

VIII. - RECURSOS

As despesas com os serviços realizados por força deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento programa vigente, e identificada através do código:

04.01.12.122.0003.2.037.3.3.90.39.00.00.01.0200- Despesa 109

IX – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 10 de janeiro de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI
CONTRATANTE

NAIR MARRERO MONARO
CONTRATADA

Testemunhas:

Adilson Rogério Ferreira
RG: 28.689.473-7

Neusa da Silva
RG: 24.534.333-7